

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROC.CEE.nº: 970/64

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO CARLOS

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 74/53 sobre a criação de uma FFCL em São Carlos.

P A R E C E R N° 681/66

Não me posso furtar de salientar o caráter excepcional da justificativa contida no presente processo sobre a criação de uma Faculdade de Ciências, de certa forma alicerçada na oportunidade criada pela Escola de Engenharia, em São Carlos. Trata-se de um estudo criterioso e que se serve de argumentação baseada em legítimas razões de ordem científica e pedagógica.

Mas, as deliberações sobre instalação de Faculdades novas estão, a nosso ver, subordinadas a um planejamento global de ensino superior, o qual não deve comportar exceções no momento, bem como a dotação orçamentária que não deve desfalcicar o processo de instalação de escolas já em funcionamento.

São Paulo, 24/8/66

a) ANTÔNIO B. de ULHÔA CINTRA - Relator